

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO
DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 8/
/90 - SISTEMA DE APOIO FINANCEIRO À HA-
BITAÇÃO (SAFIN).

(PONTA DELGADA, 27 DE ABRIL DE 1990)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

I

INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente para os Assuntos Sociais reunida nas instalações da Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos, nos dias 23, 24, 26 e 27 de Abril, apreciou a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 8 /90 - SISTEMA DE APOIO FINANCEIRO À HABITAÇÃO (SAFIN) e deliberou emitir o seguinte parecer:

II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional tem o seu enquadramento na alínea a) do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

III

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A Comissão aprovou por maioria com a abstenção dos representantes do Partido Socialista a Proposta de Decreto Legislativo Regional, por entender que este diploma cria condições mais favoráveis ao acesso ao crédito à habitação por parte dos cidadãos.

A habitação constitui uma preocupação dominante das populações da Região. Assim considera-se que o diploma em apreço ao propor-se sobre-bonificar o crédito obtido objectiva um menor peso dos seus encargos com a aquisição ou construção de habitação nos orçamentos dos agregados familiares.

Por outro lado este diploma visa socorrer famílias que, tendo adquirido habitação,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

assumiram encargos financeiros que se vieram a transformar inoportáveis com os seus rendimentos, tiveram como consequência o não cumprimento dos encargos assumidos para com as instituições de crédito. Esta situação, cuja dimensão começa a ser preocupante adquire o foro de problema social grave para muitas famílias e que urge socorrer, entendendo a Comissão que a aprovação deste diploma virá atenuar grande parte dos casos existentes.

IV

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

A Comissão ouviu os Secretários Regionais da Habitação e Obras Públicas e Juventude e Recursos Humanos e, por maioria, deliberou dar parecer no sentido de serem introduzidas as seguintes alterações:

a) É aditada uma alínea g) ao n.º 1 do artigo 2.º com a seguinte redacção:

"g) Para efeitos do disposto na alínea anterior tomar-se-á em conta a composição do agregado familiar".

b) O artigo 11.º passa a ter a seguinte redacção:

"No caso de manifesta incapacidade financeira do beneficiário...".

c) Nas alíneas h), i), j) e k) do artigo 12.º onde se lê "pelo Secretário Regional de Habitação e Obras Públicas", deve ler-se "por resolução do Governo Regional".

d) O corpo do artigo 13.º passa a ter a seguinte redacção:

"Os rendimentos líquidos a considerar para o cálculo do rendimento mensal bruto, serão, designadamente, os seguintes":

e) É aditada a alínea g) com a seguinte redacção:

"c 1) Para efeitos do disposto na alínea anterior tornar-se-á em conta a composição do agregado familiar".

f) O n.º 2 do artigo 16.º passa a ter a seguinte redacção:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

"Para efeito do número anterior, consideram-se que não ultrapasse os 60 anos..."

g) É aditado um artigo 17º com a seguinte redacção:

Artigo 17º

(Regulamentação)

O presente diploma será regulamentado no prazo máximo de 90 dias.

Ponta Delgada, 27 de Abril de 1990.

O Relator,

Luís Filipe Cabral

Aprovado por unanimidade

O Presidente,


Fernando Fonte



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

DECLARAÇÃO DE VOTO

Os representantes do Partido Socialista na Comissão de Assuntos Sociais, abstiveram-se na votação na generalidade da Proposta de Decreto Legislativo Regional "SISTEMA DE APOIO FINANCEIRO À HABITAÇÃO" (SAFIN), por considerarem que da análise desta proposta não resulta claro qual o verdadeiro impacto social das medidas apresentadas. Este diploma visa apoiar tão somente aqueles que já obtiveram ou venham a obter crédito financeiro para aquisição ou construção de casa própria, ignorando completamente aqueles agregados que à partida são insolventes e não conseguem obter qualquer crédito, sendo-lhes assim negado o legítimo direito de possuírem uma habitação condigna.

Não se conhece com um mínimo de rigor o número de agregados familiares que já se encontram em condições de beneficiar deste sistema, nem aqueles que no futuro poderão ficar abrangidos por ele. Os apoios previstos serão sempre concedidos de acordo com as disponibilidades financeiras, o que torna esta proposta inconsistente.

Aos cidadãos não é nada nenhuma garantia de continuidade na atribuição dos apoios, o que comporta sérios riscos e se traduz em insegurança permanente.

Os requisitos de acesso ao sistema, especialmente no que concerne a situações do passado, dão acolhimento a algum aventureirismo, não se vislumbrando na proposta a intenção clara de no futuro, fazer depender os apoios das reais necessidades das famílias, nomeadamente quanto à área de construção.

Nesta conformidade, os deputados do P.S. na Comissão, reservam a sua posição final para o plenário após um debate aprofundado desta proposta, no âmbito do seu grupo parlamentar.

Ponta Delgada, 27 de Abril de 1990

Os Deputados do P.S.
Fernando Forte
António da Silva